CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INSTITUI O SELO RESTAURANTE AMIGO DO DIABÉTICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es): VEREADOR FLAVIO PATO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Selo Restaurante Amigo do Diabético na Cidade de Rio de Janeiro, como certificação oficial destinada aos estabelecimentos comerciais como restaurantes, bares, lanchonetes, *buffets* e similares, desde que ofereçam cardápio diabético e atendam às exigências estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º O Selo Restaurante Amigo do Diabético terá o objetivo:

I - Reconhecer e incentivar que as pessoas com diabetes escolham opções de refeições que se adéquam às suas necessidades, ajudando no controle da glicemia e prevenindo complicações.

II - Oferecer uma experiência gastronômica inclusiva, permitindo que pessoas com diabetes desfrutem de refeições fora de casa sem preocupações.

III - Contribuir para a saúde e bem-estar dos clientes, além de diferenciar o estabelecimento, atraindo um público maior e mostrando preocupação com a saúde.

Art. 3º Para obter a certificação do Selo Restaurante Amigo do Diabético, os estabelecimentos comerciais, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - apresentar em seu cardápio, alimentos próprios para o consumo de pessoas portadoras de diabetes, devidamente identificadas.

II – contemplar no cardápio bebidas e sobremesas para diabéticos

III – disponibilizar informações nutricionais

IV – contar com a assinatura de um nutricionista habilitado e reconhecido pelo Conselho Regional de Nutricionistas

Art. 4º O Selo Restaurante Amigo do Diabético poderá ser utilizado para fins de publicidade dos bares e restaurantes.

Art. 5º O Selo Restaurante Amigo do Diabético terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos estabelecidos no art. 1º desta Lei.

Assinado digitalmente por Flavio Pato.
Código de validação: 846bb40d-e76f-45c8-8be7-7ebd99bf7483
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 07 de maio de 2025.

JUSTIFICATIVA

O cuidado com a alimentação é primordial para quem tem diabetes, além de ser um importante fator de prevenção da doença. Juntamente com a adoção de uma rotina de atividades físicas, comer de forma equilibrada ajuda a evitar as complicações que o diabetes pode gerar.

Restaurantes com cardápios adaptados para diabéticos são importantes porque oferecem a possibilidade de comer fora de casa sem comprometer o controle glicêmico. Isso é crucial para pessoas com diabetes, pois a alimentação adequada é essencial para evitar complicações da doença.

O presente projeto de lei visa criar o Selo Restaurante Amigo do Diabético, com o objetivo de incentivar os portadores de diabetes a manterem sua dieta mesmo fora de casa.

Portanto, submetemos a matéria à apreciação dos nobres Pares, contando com sensibilidade de todos para sua aprovação.

Assinado digitalmente por Flavio Pato.
Código de validação: 846bb40d-e76f-45c8-8be7-7ebd99bf7483
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal